



PROJETO DE LEI nº 11/2024

ATUALIZA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E IMPÕE LIMITE MÁXIMO À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA	
PROT.	
RECEBI	
14 / 03 / 24	
NOME:	<i>[Assinatura]</i>
VISTO:	

Estimados companheiros vereadores e vereadoras do Município de Tejuçuoca.

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Tejuçuoca o Projeto de Lei em anexo que **ATUALIZA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E IMPÕE LIMITE MÁXIMO À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que, desde 2012, não há atualização dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito a ocasionar iminente e considerável desvalorização salarial ante as altas taxas de aumento de preços ao consumidor medidos pelos índices oficiais vigentes, tais como IGPM, IPCA e INPC.

Considerando os índices de inflação acumulada dos últimos anos a ocasionar latente desvalorização da remuneração dos agentes públicos.

Considerando que se trata apenas de atualização de vencimentos de cargos específicos que se encontram com salários defasados, não havendo de se falar em revisão geral de remuneração vedada em nosso ordenamento jurídico em ano eleitoral.



Considerando a premente necessidade de melhor remunerar aqueles que fazem a máquina pública funcionar e assumem os ônus de ocupar cargos eletivos no âmbito da administração pública e precisam ser devidamente remunerados para que possam exercer de forma plena o exercício de suas funções.

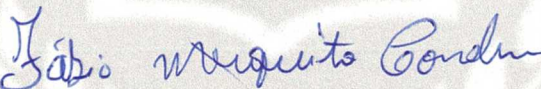
Considerando que a fixação dos subsídios observa os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo, que aduzem que os subsídios dos agentes políticos devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente.

Considerando a plena obediência às regras do teto e subtetos remuneratórios preconizadas nos arts. 29, VI e 37, XI da Constituição Federal.

Dessa forma, resta clara e evidente a necessidade de atualização da remuneração dos cargos políticos de Prefeito e Vice-Prefeito, assim como de fixação de limite máximo para a remuneração dos vereadores do Município de Tejuçuoca, é que se apresenta o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria de relevância.

Plenário Vereador José Norberto Rodrigues da Silva.
Tejuçuoca, 14 de março de 2024.


Francisco José Brasileiro Ladislau
Presidente


Fábio Mesquita Gondim
Vice-Presidente


Francisco Adriano Bezerra
1º Secretário



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



Antônio Valdemir Eufrásio da Silva
Antônio Valdemir Eufrásio da Silva
2º Secretário

Maria Regina Silva Brito
Maria Regina Silva Brito
Vereadora

Iracema Fonseca Mota
Iracema Fonseca Mota
Vereadora

Francisco Otacílio Alexandre Lopes
Francisco Otacílio Alexandre Lopes
Vereador

Roque Matos Braga
Roque Matos Braga
Vereador

Silvia Letícia Forte Camelo
Vereadora

Francisco Lopes da Silva
Francisco Lopes da Silva
Vereador

Francisco Robério Rodrigues Forte
Francisco Robério Rodrigues Forte
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 11/2024

ATUALIZA O VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E IMPÕE LIMITE MÁXIMO À REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores, Prefeito e do Vice-Prefeito para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os vereadores poderão receber subsídio mensal máximo no valor de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), devendo o valor da remuneração referente à legislatura 2025-2028 ser devidamente fixada dentro desse patamar máximo pelo próprio Poder Legislativo.

Art. 3º. O Prefeito faz jus ao recebimento de subsídio mensal no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 4º. O Vice-Prefeito faz jus ao recebimento de subsídio mensal no valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.01.2025.

Plenário Vereador José Norberto Rodrigues da Silva.
Tejuçuoca, 14 de março de 2024.



Francisco José Brasileiro Ladislau
Presidente



CÂMARA DE TEJUÇUOCA



Fábio Mesquita Gondim

Fábio Mesquita Gondim

Vice-Presidente

Francisco Adriano Bezerra

Francisco Adriano Bezerra

1º Secretário

Antônio Valdemir Eufrazio da Silva

Antônio Valdemir Eufrazio da Silva

2º Secretário

Maria Regina Silva Brito

Maria Regina Silva Brito

Vereadora

Iracema Fonseca Mota

Iracema Fonseca Mota

Vereadora

Francisco Otacílio Alexandre Lopes

Francisco Otacílio Alexandre Lopes

Vereador

Roque Matos Braga

Roque Matos Braga

Vereador

Silvia Letícia Forte Camelo

Vereadora

Francisco Lopes da Silva

Francisco Lopes da Silva

Vereador

Francisco Roberto Rodrigues Forte

Vereador